

第五節
通知及知會

第三十二條
(通知)

一、對承租人或對受讓人之通知，均透過掛號信為之；或通知之相對人不在或不接收時，該通知應透過張貼於租賃或讓予空間門上之告示為之。

二、通知由信件掛號日後第三日起發生效力，或當透過告示時，由張貼之日起發生效力。

第三十三條
(知會)

一、承租人或受讓人之請求及知會應在有關部門以書面為之，或透過掛號信為之；如不按此規定，則有關請求或知會視為不存在者。

二、承租人不能視事時，上款所指之請求及知會得由其家團任一成員為之，但應指明身分資料及兩者間之親等，以及明示提及乃代表承租人為之。

第四章 最後及過渡規定

第三十四條
(過渡規定)

一、按照之前法例所訂立之租賃在所續期之現有期間屆滿時失效。

二、澳門房屋司按照本法規之規定與承租人或受讓人訂立新合同。

三、與目前使用商業空間而無合同之用戶訂立合同，其租金按本法規附表對有關區域所訂定之價值而定出。

四、自一九九四年一月一日起對租賃合同適用按照上款規定之租金價值，而新承租人享有以下之減租，直至上述日期為止：

- a) 直至本曆年終了為止，減50%；
- b) 在一九九三年內，減25%。

五、對在一九八〇年後已被調整或訂定租金之承租人，自有關調整或訂定之日期起至本法規開始生效日為止，重新調整其租金，為此目的，以已有之最近十二個月內所記錄消費物價指數之變化為根據，而該指數乃統計暨普查司所公布者。

六、對至一九八〇年為止未曾修訂租金之承租人，在根據本條第三款之規定訂出租金價值後，適用本條第四款之規則。

第三十五條
(廢止性規定)

廢止八月八日第69/88/M 號法令第五十二條至第六十九條，及一切與本法規之規定相抵觸之法律規定。

第三十六條
(開始生效)

本法規在公布隨後之月份之首日開始生效。

一九九二年五月二十六日通過

命令公佈

護理總督 李必祿

附 件

第三十四條第三款所指之區域租金訂定表。

城市區域	租 金 / m ²	
	有“閣仔”	無“閣仔”
望廈	澳門幣 5 0 元	澳門幣 6 0 元
筷子基	澳門幣 4 0 元	澳門幣 5 0 元
台山	澳門幣 5 0 元	澳門幣 6 0 元

Portaria n.º 118/92/M
de 1 de Junho

Pela Portaria n.º 244/90/M, de 10 de Dezembro, foi autorizada a celebração do contrato com a Empresa Teixeira Duarte, para a empreitada do «Posto Fronteiriço das Portas do Cerco», definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1990 e 1991, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Entretanto, por motivos que se prendem com a realização de trabalhos adicionais, não inicialmente previstos, resultantes de projectos de alterações e melhorias introduzidas, houve necessidade de proceder a ajustamentos no montante do contrato e na programação da empreitada, o que implica uma redefinição da realização financeira e, consequentemente, do escalonamento de verbas previsto na portaria supramencionada.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a Empresa Teixeira Duarte para \$ 33 601 900,12 (trinta e três milhões, seiscentas e uma mil, novecentas patacas e doze avos), com o seguinte escalonamento:

1990	\$ 7 385 145,60
1991	\$ 8 097 674,50
1992	\$ 18 119 080,02

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 244/90/M, de 10 de Dezembro.

Publique-se.

Governo de Macau, aos 21 de Maio de 1992.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 119/92/M

de 1 de Junho

Tendo sido adjudicada ao Consórcio Construções Técnicas S.A./Stephenson & Turner H.K., Lda., o fornecimento e instalação de equipamento fixo da «Concepção-construção da nova II fase do Hospital Central Conde de S. Januário», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio Construções Técnicas S.A./Stephenson & Turner H.K., Lda., para o fornecimento e instalação de equipamento fixo da «Concepção-construção da nova II fase do Hospital Central Conde de S. Januário», pelo montante de \$ 10 316 242,00 (dez milhões, trezentas e dezasseis mil, duzentas e quarenta e duas) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 6 000 000,00
1993	\$ 4 316 242,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, acção 4.021.07.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente

portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 21 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 120/92/M

de 1 de Junho

Tendo sido autorizada a concessão da prestação de serviços de remoção e limpeza pública dos resíduos sólidos de Macau à Swire BFI Waste Services Ltd., por um prazo que se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Swire BFI Waste Services Ltd., cujo objecto é a prestação de serviços de remoção e limpeza pública dos resíduos sólidos de Macau, pelo montante de \$ 505 963 200,00 (quinhentos e cinco milhões, novecentas e sessenta e três mil e duzentas) patacas, com o escalonamento que, seguidamente, se indica:

1992	\$ 27 295 200,00
1993	\$ 78 476 400,00
1994	\$ 70 612 400,00
1995	\$ 70 673 600,00
1996	\$ 73 787 600,00
1997	\$ 70 899 200,00
1998	\$ 69 133 200,00
1999	\$ 45 085 600,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00, acção 8.090.019.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, referentes a 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever nos orçamentos gerais do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 27 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.